

PORTARIA-SEI Nº 302, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre alternativas para conservação, remanejamento, devolução dos livros didáticos, bem como o desfazimento dos materiais didáticos e/ou de apoio irrecuperáveis ou desatualizados, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande Norte e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto n.º 9.099, de 18 de julho de 2017 e com a Resolução n.º 42, de 28 de agosto de 2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fixar alternativas para remanejamento, conservação e devolução dos livros didáticos, oriundos do Programa Nacional de Livro e do Material Didático, que estejam sob a guarda dos alunos ou das escolas da Rede Estadual de Ensino, bem como o desfazimento dos materiais didáticos e/ou de apoio, tidos como irrecuperáveis ou fora do prazo da vigência, que se encontram acumulados nas unidades escolares, nas sedes das Diretorias Regionais de Educação e Cultura – DIREC e no Centro de Trânsito de Material - CENTRAM, desta Secretaria.

Art. 2º O desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, existentes no CENTRAM, nas Regionais e nas Unidades Educacionais da Rede Estadual de Ensino, deverá observar o disposto na presente Portaria, considerando como bem patrimonial:

I – Irrecuperável - todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado para os fins a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

II – Desatualizado – todo material didático e/ou de apoio, cujos dados estejam desatualizados e que não acompanhem a evolução de sua área de especialização;

III – Inservível – todo material didático e/ou de apoio, que não possa ser utilizado devido a sua exposição a agentes contaminantes, tais como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares;

Parágrafo Único – No caso de livros didáticos reutilizáveis, do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, a desatualização ocorrerá após o 4º ano de uso, por alunos e professores, conforme disposto na legislação federal em vigor.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se os seguintes materiais didáticos e/ou de apoio:

I – Livro didático: todos os livros cedidos aos estudantes pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC/FNDE devem ser utilizados durante o ano letivo, com vigência de 04 (quatro) anos. Os exemplares considerados reutilizáveis, nos 03 (três) primeiros anos do ciclo de atendimento, devem ser devolvidos à escola para reutilização, e no quarto ano, serem doados aos alunos;

II – livro: publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento;

III- documentos equiparados a livros:

- a) fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- b) materiais avulsos relacionados com livro, impressos em papel ou em material similar;
- c) roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- d) álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- e) atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- f) textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
- g) livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
- h) livros impressos no Sistema Braille.

IV – material multimídia:

- fitas VHS, disquetes, CD, DVD, softwares e outros.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS

Art. 4º A escola tem fundamental papel ao desenvolver ações de incentivo para a conservação e devolução dos livros em boas condições ao final do ano letivo. Para isso, deve convocar os professores, alunos e toda comunidade escolar para assumirem esse compromisso com o livro didático.

Parágrafo Único - Gestores juntamente com professores e regentes de bibliotecas escolares devem organizar palestras sobre a importância da conservação e da devolução do livro didático.

Art. 5º Cabe à escola detentora do material didático, recebido através do PNLD, além de observar as normas constantes no Programa, elaborar resolução sobre as formas de conservação e de devolução dos livros pelos alunos, bem como definir restrições para aqueles que descumprirem as regras de uso por ela estabelecidas, considerando sempre:

- a garantia de acesso dos estudantes aos livros disponibilizados;
- a necessidade de divulgar e esclarecer a comunidade escolar acerca das regras de uso adequado dos livros e da importância do compromisso de todos com a sua conservação e devolução;
- a obrigação de incluir em seu projeto pedagógico ações que estejam direcionadas para o uso, enquanto suporte pedagógico, a conservação e devolução dos livros;
- a responsabilidade da direção da escola em orientar, fiscalizar, manter organizado e adequadamente disponibilizado o acervo para a comunidade escolar.

Art. 6º No final do ano letivo, o professor regente de biblioteca da escola deverá receber, separar e armazenar os livros devolvidos, organizando-os por ano e por componente curricular, em local adequado, não devendo acumulá-los na biblioteca escolar, para entregá-los aos alunos na primeira semana de aula do ano seguinte.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA O REMANEJAMENTO DOS LIVROS DIDÁTICOS

Art. 7º A obrigação de remanejar livros didáticos é das redes de ensino e das escolas participantes do PNLD.

§ 1º -O remanejamento deve ser feito via sistema PDDE Interativo, entre as escolas beneficiadas.

§ 2º - Compete ao gestor da escola acessar o PDDE (pddeinterativo.mec.gov.br) e, obrigatoriamente, ofertar os livros excedentes disponíveis ou que não estejam sendo utilizados, disponibilizando-os para as entidades onde ocorra falta de material.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO PARA O DESFAZIMENTO DOS LIVROS
IRRECUPERÁVEIS

Art. 8º - O desfazimento dos livros didáticos, especificados nesta Portaria, será realizado por meio de doação sem encargos, conforme descrito no art. 2º e seus incisos, sendo vedado o recebimento de quaisquer benefícios como pagamento pelo ato de doação.

Art. 9º - O processo de desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio será executado mediante os seguintes procedimentos:

- a) realização de levantamento dos materiais didáticos e/ ou de apoio, considerados irrecuperáveis, desatualizados e inservíveis;
- b) preenchimento do anexo que integra esta Portaria.

Art. 10 - Respeitada a legislação em vigor, os materiais didáticos e/ou de apoio para fins de desfazimento poderão ser doados para:

- I - cooperativas de reciclagem e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, devidamente habilitadas;
- II - Instituições de caridade ou filantrópicas que prestam atendimento educacional.

Art. 11 - No ano em que se realizar eleição municipal, estadual ou federal, a doação, de que trata o art. 4º desta Portaria, deverá ser suspensa, por força do parágrafo 10 do art. 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, devendo ser retomada no ano subsequente.

Art. 12- Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela DIREC, na qual a escola esteja circunscrita, ouvindo, caso necessário, o Núcleo do Livro, Leitura e Biblioteca/CODESE da Secretaria de Estado, da Educação, Cultura, do Esporte do Lazer.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

